

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

INDICAÇÃO

Ilma. Sra. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros Dra. Rita Cortez.

Ementa: Estudo de Constitucionalidade da competência do Poder Executivo para aumento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e dos efeitos de Decreto Legislativo aprovado pelo Poder Legislativo para suspensão de Decreto oriundo do Poder Executivo na essência dos Freios e Contrapesos do sistema brasileiro.

Palavras-chave: Estudo de Constitucionalidade. Independência dos Poderes. Poder Legislativo. Poder Executivo. Limites.

Recentemente o Presidente da República editou o Decreto nº 12.499/2025, enquanto ato do Poder Executivo, cujo teor era o aumento de alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

Cumprе esclarecer que em 22 de maio do corrente, o Presidente da República tinha editado o Decreto nº 12.466, que “ altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários IOF”, cuja repercussão negativa junto ao Congresso Nacional levou à alteração através do Decreto nº 12.467, para “afastar a redução de alíquotas para operações de câmbio, de transferências do e para o exterior, relativas a aplicações de fundos de investimento no mercado internacional, nos termos do Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007.”

Independente da discussão necessária sobre o papel do Imposto para as políticas públicas, o ajuste das contas públicas, a necessidade de se estabelecer Justiça Tributária, as questões de natureza fiscal, dentre outros temas na diagonal que, inclusive, foram debatidos por ocasião da chamada Reforma Tributária, esta matéria objeto do conflito entre Poderes já teve precedentes recentes como a Edição do Decreto nº 10.797/2021 pelo ex-Presidente Jair Bolsonaro que incidiu em aumento da alíquota de IOF para compensar perdas fiscais.

Ocorre que, diferente da situação anterior, o Congresso Nacional resolveu ter a iniciativa de aprovar o Decreto Legislativo nº 176/2025 para suspender os efeitos do ato do Poder Executivo. Apoiados por entidades como CNI, CNC, CNA, CNEs, OCB, CNF, Abrasca, dentre outras entidade, majoritariamente empresariais, que criticaram a medida, foram apresentados, pelo menos, 13 Projetos de Decreto Legislativo (PDL) na Câmara dos Deputados e 2 no Senado da República, com argumentos tais como uso do decreto para fins arrecadatório, aumento de carga tributária, aumento da insegurança jurídica, invasão de competência do Legislativo, dentre outros fundamentos, culminando com a aprovação do já citado Decreto Legislativo.

Numa primeira análise, o Decreto Presidencial cumpre os requisitos e limites constitucionais, não sendo de incumbência do Poder Legislativo apresentar medida legislativa em sentido contrário sob pena de atentar contra o Princípio Constitucional da Separação de Poderes, mas faz-se necessário um estudo mais aprofundado do art. 150, I c/c art. 153, & 1º e eventual estudo se houve exorbitância do Poder Legislativo, com fulcro no art. 49, V, todos da Constituição Federal, aplicado ao caso vertente, já que as posições contrárias podem levar a crise política entre os Poderes da República.

Importante ressaltar que o ato de suspensão do Poder Legislativo motivou o ingresso pelo Poder Executivo, através da Advocacia-Geral da União, da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 096/2025, junto ao Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de anulação do Decreto Legislativo.

Esta medida judicial do Controle Concentrado de Constitucionalidade busca, justamente, confirmar a constitucionalidade da elevação das alíquotas com concomitante pedido de inconstitucionalidade do Decreto Legislativo e parece ser uma estratégia importante para evitar crises futuras em sede da decisão em ADC.

Até o presente momento, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) apresentou a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 7.839, com objetivo de derrubar o Decreto-Legislativo e, no polo contrário, o Partido Liberal (PL) apresentou a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 7.827 para contestar o aumento do Imposto de Operações Financeiras - IOF.

Independente de audiência promovida pelo Relator da ADC Ministro Alexandre de Moraes, o Pretório Excelso tem precedentes decisórios sobre o tema validando a

medida enquanto ato do Poder Executivo, justamente em relação ao Decreto anterior já citado.

Sendo assim, entendo que o Instituto dos Advogados Brasileiros poderia contribuir no objetivo de apresentar um estudo mais aprofundado para aperfeiçoamento do Sistema de Freios e Contrapesos sobre os limites da aplicação dos artigos 150, I c/c art. 153, & 1º e eventual estudo se houve exorbitância do Poder Legislativo, com fulcro no art. 49, V aplicado ao caso vertente, todos da Constituição Federal, para aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito no Brasil e da ordem jurídica do Brasil para fins de uma relação mais harmônica dos Poderes da República.

Em face ao exposto e com fundamento na necessidade de fortalecimento do Estado Democrático de Direito, proponho que o Instituto dos Advogados Brasileiros através da Comissão de Direito Constitucional, caso o Plenário entenda pela pertinência da presente indicação, possa realizar um estudo enfocando os temas já explicitados para marcar a posição do Instituto com conseqüente envio para as autoridades cabíveis.

Finalmente e após discussão e deliberação do Plenário, proponho que o IAB possa enviar para as autoridades competentes, em especial, o Sr. Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República, o Advogado-Geral da União e o Presidente do Conselho Federal da OAB para fins de manifestar o seu posicionamento em relação ao estudo do citado tema, de bastante relevância para o Estado brasileiro.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025.

SÉRGIO LUIZ PINHEIRO SANT'ANNA

MEMBRO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS